

Portaria n. 16 / 2018

Inquérito Civil Público

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o **Marco Civil da Internet** assegura, aos titulares dos dados pessoais, os direitos de inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como o direito de não fornecimento a terceiros dos dados pessoais, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro

da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

Considerando que compete à **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, ainda, sugerir padrões técnicos e organizacionais objetivando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Considerando que o **Decreto n. 8.771/2016** (Regulamentação do Marco Civil da Internet) considera como dado pessoal os dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locais ou identificadores eletrônicos, quando estiverem relacionados a uma pessoa;

Considerando que o mesmo **Decreto n. 8.771/2016** considera como tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Considerando a recente sanção e publicação da **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

Considerando a informação de que a empresa **In Loco Media**¹: *“uma startup brasileira está levando esse “big brother” ao estado da arte, seguindo, literalmente, os*

¹ **In Loco Media**. Disponível em: <<https://www.inlocomedia.com/>>. Acesso em: 11 set. 2018.

*passos do consumidor depois que ele interage com uma publicidade digital. Trata-se da pernambucana In Loco Media, que desenvolveu um sistema de geolocalização de ambientes internos e externos que chega a ser 30 vezes mais exato que o GPS. A tecnologia, com precisão que varia de um a dois metros, está sendo explorada por 200 companhias no Brasil, concorrendo diretamente com o Google por um pedaço da publicidade online, que movimentou R\$ 9,3 bilhões no País, no ano passado. Há um mês, a In Loco começou também a explorar um novo mercado que tende a ser muito mais promissor: o de logística”;*²

Considerando, ainda, que: “A In Loco Media usa uma ampla rede de aplicativos parceiros, que ajudam na tarefa de aumentar a precisão da localização dos consumidores. São mais de 500 aplicativos, como o Buscapé, PSafe e Turma da Galinha Pintadinha. Ao baixar esses apps, o usuário permite que sua vida no mundo físico seja rastreada. Atualmente, a empresa rastreia 60 milhões de smartphones, uma quarta da base total de assinantes do Brasil. Esses aparelhos geram, por mês, 250 bilhões de novos pontos de localização”.³

Considerando a necessidade de investigar a legalidade dos serviços oferecidos pela **In Loco Media**;

Considerando a gravidade dos fatos e o vasto número de titulares dos dados pessoais afetados, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do **Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do **Conselho Nacional do Ministério Público**) para melhor apuração dos fatos;

2 Marzochi, Roger. *Istoé Dinheiro*, 26 ago. 2016. O “big brother” brasileiro. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/noticias/mercado-digital/20160826/big-brother-brasileiro/407651>>. Acesso em: 11 set. 2018.

3 Marzochi, Roger. *Istoé Dinheiro*, 26 ago. 2016. O “big brother” brasileiro. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/noticias/mercado-digital/20160826/big-brother-brasileiro/407651>>. Acesso em: 11 set. 2018.

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**⁴ sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

Interessados

- In Loco Tecnologia da Informação S.A. (Investigada)
- Titulares dos dados pessoais que tenham suas informações disponibilizadas indevidamente pela empresa (Vítimas)

Fato Objeto da Investigação

Investigar a disponibilização, pela empresa In Loco Tecnologia da Informação S.A., dos dados pessoais dos brasileiros e apurar eventuais responsabilidades.

Após a autuação e anotações de estilo, determino à Secretaria da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais - CPDP** a notificação da empresa para ciência da instauração desse Inquérito Civil Público e a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- 1 – Ofício n. 31/2018 – CPDP/MPDFT;
- 2 – Aviso de Recebimento do Ofício n. 31/2018;
- 3 – Procuração *Ad Judicia Et Extra*;
- 4 – E-mail com pedido de dilação do prazo de resposta do ofício.

4 BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 551, de 20 de junho de 2018. Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais e dá outras providências.

Art. 4º A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Comissão de Proteção dos Dados Pessoais.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Comissão de Proteção dos Dados Pessoais

Brasília-DF, 11 de setembro de 2018.

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça
*Coordenador da Comissão de
Proteção dos Dados Pessoais*